



Processo nº: E-12/003/38/2014
Data de autuação: 09/01/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá.
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

RELATÓRIO

O presente Processo foi apreciado na Sessão Regulatória de 26/08/2014, quando foi editada a Deliberação AGENERSA nº 2167/2014¹ a qual aprovou o pleito apresentado pela Concessionária, relativo ao Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Bacaxá. Também determinou que a Concessionária informasse imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implementação do sistema, bem como que apresentasse em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Tendo em vista a verificação do cumprimento da referida Deliberação, em 26 de agosto de 2014, a CASAN encaminhou à Concessionária Águas de Juturnaíba o Ofício AGENERSA/CASAN nº 138/2014², requerendo a informação quanto "*a data de início das obras para a implantação do "Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto de Bacaxá"*".

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.38/2014, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo à Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro - Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro - Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Vogal; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA.

² Fls. 74



Em resposta à CASAN, a Concessionária remeteu a CAJ-617/14³, onde informou que as obras referentes ao Projeto de Melhoria da ETE de Bacaxá seriam iniciadas em 29/09/2014, encaminhando através da CAJ-99/15⁴ os desenhos "As Built" às fls. 77/92, os registros fotográficos, o Cronograma físico financeiro das obras referentes ao processo em questão.

A Nota Técnica da CASAN nº 05/2015⁵ esclarece que "as obras obedeceram ao projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico CASAN Nº 07/2014, não tendo sido implantado o Tanque de Contato por razões operacionais", e que "as obras foram executadas no prazo de 05 (cinco) meses, tendo sido iniciadas em 29/09/2014", sendo "(...) elaborado o orçamento para a obra utilizando planilha padrão EMOP contendo a relação dos serviços que foram utilizados na execução das obras e que ficaram sob a responsabilidade da Concessionária, totalizando R\$198.596,30 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), R\$7.776,3 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) a menos do previsto em projeto que totalizou em R\$206.372,78 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)", concluindo que essa diferença foi provocada pelas razões apresentadas no item Memorial Descritivo às fls. 94.

Ademais, acrescenta a CASAN que as planilhas apresentadas contem descrições e quantificações compatíveis com os serviços que foram executados, com os preços referenciados à data base agosto de 1996, apontando que os desenhos "As Built" ora anexados estão de acordo com as obras executadas, e assim, conclui que "a Concessionária Águas de Juturnaíba executou as obras de Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá, dentro da boa técnica e obedecendo as normas em vigor".

Após a manifestação da CASAN, a Concessionária em cumprimento ao art. 3º da Deliberação supracitada, apresentou por meio da CAJ 282/15⁶, os documentos anexos referentes ao "cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio

³ Fls. 75

⁴ Fls. 77

⁵ Fls. 93/97

⁶ Fls. 105/151



eletrônico e físico", "planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhando com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de cada obra" e "documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados".

Desse modo, diante de todas as informações contidas no presente processo, o órgão técnico da CAPET aponta as seguintes conclusões, conforme consta às fls. 152/155:

7) "consideramos que a Concessionária apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Artigo 3º, da Deliberação nº.2167/14, de 26/08/14, fl. 66. Ressalta-se que o valor ficou aquém do limite orçado em R\$19.020,93 (dezenove mil, vinte reais e noventa e três centavos), não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor";

8) "o valor da prestação de contas ficou inferior em 5,66% (cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao valor do "As Built", o que equivale a R\$11.244,63 (onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) - base ago/1996;

9) "quanto ao prazo de execução, este foi de 150 dias, conforme cronograma de conclusão às fls.87. Cabe alertar que, na Carta - CAJ/617/14, de 24/09/2014, às folhas 75, consta que a obra foi concluída em 29/09/2014. Por extrapolação, chegamos à data de término da obra, isto é, 28/02/2015";

10) "apesar de haver notas fiscais anteriores à Deliberação, entende-se que devam ser despesas do projeto e alguns materiais de estoque. Sugerimos questionar a delegatária sobre esta observação, extraída dos documentos comprobatórios, quando esta apresentar as razões finais."

Em razões finais às fls. 175, a CAJ se reporta aos termos do Parecer técnico da CAPET de fls. 152/155 do presente processo ao considerar que a Concessionária cumpriu o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.167/14, de 26 de agosto de 2014, expondo ainda que "quanto ao questionamento de haver notas fiscais anteriores a Deliberação supracitada, esclarecemos que as



mesmas são referentes a despesas iniciais do projeto e assim como materiais de estoque, que foram adquiridos objetivando a redução do custo da obra pela compra em escala".

Em atenção à Carta da CAJ-375/15, a CAPET às fls. 177 confirma os termos da sua manifestação anterior, sem nada a acrescentar.

Após breve relato dos fatos, a Procuradoria da AGENERSA⁷ emite Parecer, sobre o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2.167/14, onde elucida que em "*considerando o bem fundamentado Parecer Técnico CAPET nº 097/2015, de fls. 152/155, pela qual concluiu que a concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o art. 3º da Deliberação nº 2.167/2014, não impactando os montantes finais de investimento previstos no contrato de concessão, com seus Termos Aditivos em vigor*".

Esse mesmo Órgão Jurídico afirma que "*no caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que o valor ficou aquém do limite orçado, não impactando os montantes finais de investimento estabelecidos (...)*", e entende que "*(...) com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, nos termos do item 07 da manifestação da CAPET⁸, "*

Em Razões Finais, a CAJ se reporta ao parecer da Procuradoria da AGENERSA às fls. 178/179 e expressa seu entendimento de haver cumprido as determinações da Deliberação AGENERSA nº 2167/14.

É o relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁷ Fls. 178/179

⁸ Fls. 155.



Processo nº : E-12/003/38/2014
Data de autuação: 09/01/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá.
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

VOTO

O presente Processo foi apreciado na Sessão Regulatória de 26/08/2014, quando foi editada a Deliberação AGENERSA nº 2167/2014¹ a qual aprovou o pleito apresentado pela Concessionária, relativo ao Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Bacaxá. Também determinou que a Concessionária informasse imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implementação do sistema, bem como que apresentasse em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/CASAN nº 138/2014, para fins de verificação do cumprimento da referida Deliberação, em 26 de agosto de 2014, a Concessionária remeteu a CAJ-617/14², onde informou que as obras referentes ao Projeto de Melhoria da ETE de Bacaxá seriam iniciadas em 29/09/2014, encaminhando através da CAJ-99/15³ os desenhos "As Built" às fls. 77/92, os registros fotográficos, o Cronograma físico financeiro das obras referentes ao processo em questão.

Diante das informações trazidas pela CAJ, a CASAN emitiu Nota Técnica nº 05/2015⁴ onde esclarece que "as obras obedeceram ao projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico CASAN

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.38/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo à Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014. **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro – Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro – Relator; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro.

² Fls. 75

³ Fls. 77

⁴ Fls. 93/97



Nº 07/2014, não tendo sido implantado o Tanque de Contato por razões operacionais", e que "as obras foram executadas no prazo de 05 (cinco) meses, tendo sido iniciadas em 29/09/2014", sendo "(...) elaborado o orçamento para a obra utilizando planilha padrão EMOP contendo a relação dos serviços que foram utilizados na execução das obras e que ficaram sob a responsabilidade da Concessionária, totalizando R\$198.596,30 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) R\$7.776,3 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) a menos do previsto em projeto que totalizou em R\$206.372,78 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)", concluindo que essa diferença foi provocada pelas razões apresentadas no item Memorial Descritivo às fls. 94 dos autos.

Acrescenta a CASAN, que as planilhas apresentadas contem descrições e quantificações compatíveis com os serviços que foram executados, com os preços de acordo com data base agosto de 1996, afirmando quanto aos desenhos "As Built" ali anexados, que estes estão em conformidade com as obras executadas, constatando, portanto, que "a Concessionária Águas de Jurnaíba executou as obras de Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá, dentro da boa técnica e obedecendo as normas em vigor".

Após a manifestação da CASAN às fls. 93/97, a Concessionária por meio da CAJ 282/15⁵, veio aos autos em cumprimento ao art. 3º da Deliberação supracitada, trazer os documentos anexados às fls. 107/151.

Em seu Parecer a CAPET considerou o cumprimento ao art. 3º, da Deliberação supracitada, concluindo que "(...) o valor [da prestação de contas] ficou aquém do limite orçado em R\$19.020,93 (dezenove mil, vinte reais e noventa e três centavos), não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor", bem como que "o valor da prestação de contas ficou inferior em 5,66% (cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao valor do 'As Built', o que equivale a R\$11.244,63 (onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos - base ago/1996", porém ressalta que "apesar de haver notas fiscais anteriores a Deliberação, entende-se que devam ser despesas do projeto e alguns materiais de estoque. Sugerimos questionar a delegatária sobre esta observação, extraída dos documentos comprobatórios, quando esta apresentar as razões finais".

⁵ Fls. 105/151



A CAJ à fl. 175, explicou o seguinte: "esclarecemos que as mesmas [notas fiscais] são referentes a despesas iniciais do projeto e assim como materiais de estoque, que foram adquiridos objetivando a redução do custo da obra pela compra em escala", sendo tal informação confirmada às fls. 177, após nova análise por esse Órgão Técnico, que nada acrescenta.

A Procuradoria da AGENERSA⁶ em manifestação sobre o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2.167/14, elucida que em "considerando o bem fundamentado Parecer Técnico CAPET nº 097/2015, de fls. 152/155, pela qual concluiu que a concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o art. 3º da Deliberação nº 2.167/2014, não impactando os montantes finais de investimento previstos no contrato de concessão, com seus Termos Aditivos em vigor" e que "no caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que o valor ficou aquém do limite orçado, não impactando os montantes finais de investimento estabelecidos (...)", entendendo assim "(...) com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, nos termos do item 07 da manifestação da CAPET⁷, ".

Em Razões Finais, a CAJ se reporta ao parecer da Procuradoria da AGENERSA às fls. 178/179 e expressa seu entendimento de haver cumprido as determinações da Deliberação AGENERSA nº 2167/14.

Sendo assim, diante dos documentos constantes dos autos, bem como os pareceres da CASAN, CAPET e da Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 2167 de 26 de agosto de 2014.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁶ Fls. 178/179

⁷ Fls. 155.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2667

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/38/2014

Data 09/01/2014 Fls.: 201

Rubrica 4431478-1

DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/38/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 2167 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID39234738


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ADRIANA MIGUEL SAAD

VOGAL